



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 233, DE 1º DE AGOSTO DE 2023**

**(Publicada no DOU nº 146, de 2 de agosto de 2023)**

Dispõe sobre alteração das Monografias dos ingredientes ativo na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de julho de 2023, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio para a cultura da batata, com Limite Máximo de Resíduo - LMR de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança - IS não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 2º Incluir a cultura do feijão, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e incluir a Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (EPA, 2014), na monografia do ingrediente ativo C07 - CASUGAMICINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 3º Incluir as culturas de aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, com IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, mantendo-se o LMR atualmente aprovado para essas culturas na tabela geral de LMR para cipermetrinas, na monografia do ingrediente ativo C10 - CIPERMETRINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 4º Substituir as culturas de antúrio, azaleia, begônia, bromélia, calandiva, cravo, crisântemo, dália, gerbera, gladiolo, hortências, kalanchoe, miosótis, orquídea, rosa, tulipa e violeta por plantas ornamentais, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**

**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 5º Incluir as culturas de abóbora, abobrinha e chuchu, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; brócolis, couve-chinesa, couve-flor e repolho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; e plantas ornamentais, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C25 - CLORIDRATO DE CARTAPE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 6º Incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 20 dias; sorgo, com LMR de 0,5 mg/kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego; alterar o IS da cultura do rabanete para 40 dias; e alterar o LMR das culturas de ervilha, feijão, feijões, grão-de-bico e lentilha para 0,9 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 7º Incluir a cultura da lentilha, com os níveis máximos de cobre devendo obedecer à legislação específica para contaminantes em alimentos in natura, quando aplicável, e IS sem restrições, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, para o ingrediente ativo Oxicloreto de Cobre (C55.2), na monografia do ingrediente ativo C55 - COMPOSTOS À BASE DE COBRE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 8º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para as culturas de centeio, milho e triticale, com IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 9º Alterar o IS das culturas de feijão, feijão-caupi, milho, sorgo, soja e trigo para 1 dia, na modalidade de emprego (aplicação) produtos armazenados, e alterar o LMR da cultura do feijão para 0,35 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 10. Incluir as culturas de amendoim, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias e Não determinado devido à modalidade de emprego, respectivamente nas modalidades de emprego (aplicação) dessecação e pós-emergência; ervilha, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,5 mg/kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; canola, gergelim, linhaça e mamona, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do



**Ministério da Saúde - MS**

**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

ingrediente ativo D21 - DIQUATE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 11. Incluir a cultura da acelga, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo G05 - GLUFOSINATO DE AMÔNIO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 12. Alterar o LMR da cultura do algodão para 0,06 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo H07 - HALOXIFOPE-P METÁLICO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 13. Incluir a cultura do trigo, com LMR de 0,15 mg/kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo I12 - IMAZAPIR, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 14. Incluir a cultura do trigo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo I20 - IMAZAPIQUE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 15. Incluir a cultura do café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 75 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo I30 - IMPIRFLUXAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 16. Substituir as culturas de begônia, calandiva, gérbera, kalanchoe, lírio, orquídeas, rosa e violeta por plantas ornamentais, na monografia do ingrediente ativo M45 - MANDIPROPAMIDA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 17. Incluir o grupo de culturas plantas ornamentais, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo O21 - OXATIAPIROLINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 18. Incluir a cultura do alho, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e substituir as culturas de antúrio, arália, elegante, arália japonesa, ardísia, aspargo pendente, begônia, bromélia, cerinha, cheflera, cinerária, cipó uva, comigo-ninguém-pode, crisântemo, cróton, gérbera, lírio, poinsettia, rosa, samambaia e violeta por plantas ornamentais, incluindo-se as modalidades de emprego (aplicação) sementes e solo para plantas ornamentais, na



**Ministério da Saúde - MS**

**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

monografia do ingrediente ativo P23 - PROPAMOCARBE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 19. Incluir as culturas de batata-doce, batata yacon, cará, cenoura, gengibre, inhame e mandioquinha-salsa, com LMR de 0,08 mg/kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; batata, com LMR de 0,03 mg/kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 65 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; e fumo, de Uso Não Alimentar - UNA, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo S13 - S-METOLACOLORO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 20. Incluir a cultura do milheto, com LMR de 2 mg/kg e IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo T14 - TIOFANATO METÁLICO, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 21. Incluir as culturas de centeio, milheto e triticale, com LMR de 0,02 mg/kg; canola, gergelim, linhaça e mamona, com LMR de 0,2 mg/kg, todas com IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) sementes; incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para as culturas de ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com IS Não determinado devido à modalidade de emprego; e incluir as frases: "Definição de resíduo para conformidade com o LMR: tiametoxam" e "Definição de resíduo para avaliação do risco dietético: tiametoxam e clotianidina (considerados separadamente)", excluindo-se a frase "Obs: os LMRs referem-se ao ingrediente ativo tiametoxam e seu metabólito clotianidina", na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 22. Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sectorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas-por-letra>.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
**Diretor-Presidente**